SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3892a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 16 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o remanejamento ou a transposição de dotações orçamentárias até a quantia de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

Reforço de dotações

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS	VALOR (R$)
01.031.1001.2001	Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara	
319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
339035.00	Serviços de Consultoria	40.000,00
339036.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
Total da Ação		**145.000,00**

Art. 2º Fica igualmente autorizado a abrir nova Dotação Orçamentária na importância de até R$ 71.985,00 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme discriminação a seguir:

Abertura de Dotação

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS	VALOR (R$)
01.031.1001.2001	Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara	
449051.00	Obras e Instalações	71.985,00
Total da Ação		**71.985,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a anular, transpor, remanejar total ou parcialmente, de uma secretaria a outra, de um programa a outro, utilizando inclusive fontes de recursos diferentes, dotações do orçamento vigente na importância necessária para suprir os créditos de que tratam os artigos 1º e 2º supracitados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 16 de junho de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:B679D5A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098, DE 5 JUNHO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4º e art. 22, parágrafo único da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c a Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013; Lei Municipal Nº 635, de 18 de junho de 2024 e art. 2º, § 1º, III; art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **RAMALHO ANTONIO DE SOUZA,** do cargo em comissão de natureza especial (CNE) de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais a data de 1º de junho de 2025.

Montadas/PB, 5 de junho de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:09469BAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099, DE 5 JUNHO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4º e art. 22, parágrafo único da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c a Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013; Lei Municipal Nº 635, de 18 de junho de 2024 e art. 2º, § 1º, III; art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **RAMALHO ANTONIO DE SOUZA,** servidor efetivo, para ocupar ocargo em comissão de natureza especial (CNE) de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, pecuária e meio ambiente, com subsídio alusivo ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais a data de 1º de junho de 2025.

Montadas/PB, 5 de junho de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:6B51895C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100, DE 5 JUNHO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4º e art. 22, parágrafo único da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c a Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013; Lei Municipal Nº 635, de 18 de junho de 2024 e art. 2º, § 1º, III; art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **EVERTON PORTO,** para ocupar ocargo em comissão de natureza especial (CNE) de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, com subsídio alusivo ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais a data de 1º de junho de 2025.

Montadas/PB, 5 de junho de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:4DE9EC10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3404/2025 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2025.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 19, 20 23 de junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo, em virtude da solenidade de Corpus Christi e das festividades juninas de 2025, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais em todos os dias:

I – Dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira) – Facultativo; e
II – Dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira) - Facultativo, com exceção para a Secretaria de Educação e suas respectivas unidades que funcionarão normalmente;
II –Dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira) – Facultativo;

Art. 2º Os carros oficiais deverão ser recolhidos às suas repartições competentes no final do expediente dos dias 18 de junho de 2025, sendo liberados uma hora antes dos expedientes do dia 25 de junho de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 16 de junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:2A27EA5C

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ – 2025

CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sapé, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2025, no Imperial Recepções, localizado na Rua Simplício Coelho, 752, Sapé – PB, com o tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência",** em consonância com a 15ª Conferência Nacional de Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 187, de 2 de abril de 2025.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos específicos da Conferência Municipal:

I – Avaliar os avanços e desafios da política pública de assistência social no município;
II – Propor diretrizes para o aprimoramento do SUAS em nível municipal, estadual e federal;
III – Eleger delegados(as) para a Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO TEMÁTICA

Art. 3º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sapé desenvolverá suas atividades a partir dos seguintes eixos temáticos, definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social:

1. **Universalização do SUAS**: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
2. **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
3. **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais**: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

4. **Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente**: Fortalecendo a Participação Social no SUAS;
5. **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.**

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º A Conferência contará com os seguintes participantes:

I – **Delegados(as)**: com direito a voz e voto;
II – **Convidados(as)**: com direito a voz;
III – **Observadores(as)**: sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA

Art. 5º A metodologia da Conferência contemplará:

I – Palestra Magna sobre o tema central;
II – Trabalhos em grupos temáticos (eixos);
III – Plenária final para aprovação das propostas;
IV – Eleição dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual.

CAPÍTULO VI - DA PALESTRA

Art. 6º A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do tema da 15ª Conferência Municipal da Assistência Social.

Art.7º As intervenções dos(as) participantes será de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.
CAPITULO VII -DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 8º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 9º Cada Grupo de Trabalho contará com 01 (um) coordenador e (01) facilitador previamente indicados pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal da Assistência Social.

Art. 10º As propostas aprovadas nos grupos temáticos serão sistematizadas pela equipe técnica e submetidas à plenária final.

Art. 11 A plenária final aprovará as propostas por maioria simples dos votos dos(as) delegados(as) presentes.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS (AS)

Art. 12 A eleição de delegados (as) para a etapa estadual obedecerá ao porte do município e estabelecerá uma reserva mínima de 30% de cotas para delegados governamentais e da sociedade civil, sempre em paridade.

§1º Vaga por porte do Município: Município Médio Porte: 6 delegados(as), sendo 3 (três) governamentais (com 1 dentro dos critérios de reserva de cotas) e 3 (três) da sociedade civil (garantindo 1 usuário(a) e 1 dentro dos critérios de reserva de cotas).
§1º Os (As) participantes poderão candidatar-se à eleição para delegados(as) da Conferência Estadual de Assistência Social, sendo que os mesmos deverão ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades dos dias 10 e 11 de junho de 2025.
Art. 13 Em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 187/2025, será assegurada a reserva de no mínimo 30% das vagas para delegados(as) pertencentes aos seguintes grupos:
I – Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
II – Pessoas com deficiência;
III – Pessoas LGBTQIAPN+;
IV – Pessoas idosas (mais de 60 anos);
V – Adolescentes (12 a 17 anos);
VI – Jovens (18 a 29 anos);
VII – Migrantes, refugiados e apátridas;
VIII – Atingidos por barragens;
IX – Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), incluindo indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades de terreiros, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), acampados, atingidos por empreendimentos de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua, entre outros.

§1º A(o) candidata(o) a delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados acima que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na ficha de inscrição.

§2º A distribuição das cotas deverá considerar as características territoriais relacionadas ao perfil demográfico, panorama socioeconômico, especificidades culturais, assim como as demandas dos segmentos sociais que atuam na esfera da assistência social.

§3º O eventual não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegados(as) deve ter justificativa formal pela Comissão Organizadora da conferência e redistribuição das vagas proposta e aprovada pela plenária da conferência, respeitando-se a paridade e proporcionalidade.

CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 15 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 15ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 16 A Plenária Final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social deve resultar em um conjunto de propostas no máximo:

· 10 deliberações para o próprio município.
· 5 deliberações para o Estado.
· 5 deliberações para a União.

Art. 17 O Registro das Deliberações da Plenária Final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sapé, recomenda-se que cada deliberação seja redigida de forma objetiva e concisa, com no máximo 300 caracteres com espaço, evitando-se a aglutinação de múltiplas propostas em um único item. (Informe CNAS nº 6)

Art. 18 O Registro das Deliberações da Plenária Final: Procedimentos para documentação das deliberações e encaminhamento à instância estadual, será através formulário online disponibilizado pelo CEAS.

CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES

Art. 19 - As moções deverão ser apresentadas à comissão organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sapé -PB, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) de delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Art. 20 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção iniciará a votação, não cabendo destaque, serão aprovadas as que obtiverem a maioria dos(as) delegados(as).

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Serão conferidos certificados aos participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sapé-PB que tiverem pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, com referendo do CMAS.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária da Conferência Municipal de Assistência Social de Sapé.

NAYARA NAYANE MARINHO SANTANA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé - PB
Gestão 2025/2027

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:2A375B11

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sapé terá como tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sapé possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral.

Art. 3º Em todas as etapas da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sapé realizadas, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.4º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sapé tem como objetivos:
I-Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superaçãode barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
II-Identificar os desafios do envelhecimento plural no Brasil, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
III-Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art.5º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sapé terá como tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação" e os seguintes eixos temáticos:
I-Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
II-Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
III-Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
IV-Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
V- Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPITULO III
DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sapé, convocada pelo Prefeito, o Sr. Sidnei Paiva de Freitas e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a Sr.ª Maria Franciscleide Cananéia de Mélo, será realizada nos dias 05 a 06 de junho de 2025, no Imperial Recepções, situado à rua: Simplício Coelho, 752, Sapé – PB conforme deliberação constante do Decreto nº 3356/2025 Sapé, 22 Maio de 2025 publicado no Diário Oficial no dia 26/05/2025.

Artigo 7º A organização e desenvolvimento da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa através da Comissão Organizadora Municipal.

Artigo 8º A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

Promover a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atendendo aos aspectos: técnicos, políticos e administrativos;
Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes do Município na Conferência Municipal;
Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos GTs;
Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e sua divulgação;
Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;
Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal;
Orientar os trabalhos da secretaria da Conferência Municipal;
Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes.

Artigo 9º Compete a Comissão Organizadora escolher os membros que participarão da mesa de abertura, bem como os palestrantes das mesas temáticas e a condução da plenária final.

Artigo 10 O Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora para reger a referida Conferência.

Artigo 11 A divulgação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá através de Decreto Municipal publicado em Diário Oficial e através das mídias e redes sociais do município.

Artigo 12 O tema da Conferência e os 5 (cinco) eixos temáticos serão abordados sob forma de palestras e debates para motivar os trabalhos em grupos-GTs.

§1º Serão formados 05 (cinco) grupos de trabalhos-GTs que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos a saber:
I-Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
II-Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
III-Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
IVParticipação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
V-Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como
política do estado brasileiro.

§2º Os grupos de trabalho(GT) terão um(a) Coordenador(a) e um(a) Facilitador(a) escolhido(a) pela Comissão Organizadora;

§3º Cada GT contará com um(a) relator(a) indicado(a) entre os membros do grupo;

§4º Os(as) facilitadores(as) terão como atribuição orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§5º Os(as) coordenadores(as), terão como atribuição controlar a frequência e o tempo de fala dos participantes bem como coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos que desejarem;

§6º Os(as) relatores(as) dos GTs terão como atribuições registrar as conclusões de cada grupo em instrumento próprio fornecido pela comissão organizadora e entregar o relatório do seu grupo à Comissão de relatoria da Conferência Municipal.

§7º Serão elaboradas e aprovadas o minimo seis (06) propostas por eixos sendo elas:
I – 03 Municipais;
II – 02 Estaduais;
III – 01 União;

§8º Na Etapa Municipal, as propostas aprovadas com votação igual ou superior a 70% dos participantes de cada GT estarão aprovadas automaticamente para compor o Relatório Final.

Artigo 13 É de responsabilidade da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a sistematização das propostas de âmbito Estadual e Nacional em Relatório Final que deverá ser encaminhado para a Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até 15 (quinze) dias após a realização da conferência municipal.

CAPITULO IV
DOS PARTICIPANTES

Artigo 14 São participantes na condição de delegados(as) da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os representantes das entidades governamentais e sociedade civil organizadas de cada Município;

Artigo 15 Todos os participantes da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 16 O credenciamento dos participantes da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será a partir das 14:00 hs do dia 05 de junho e encerrando às 16:00 horas do dia 05 de junho de 2025.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Sapé serão delegados(as) natos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Na composição dos(as) participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser observada a presença de 60% (sessenta) por cento de delegados(as) com idade igual ou superior a 60 anos, do total dos(as) credenciados(as).

§3º Terão direito a certificado de participação à 3ª Conferência Municipal, os participantes que tiverem 75%(setenta e cinco) por cento de freqüência nos Grupos de Trabalho da Etapa Municipal;

§4º Serão eleitos seis (06) delegados(as) e suplentes para representar o município na Conferência Estadual, respeitando os seguintes critérios:
I – 02 representantes do Governo;
II – 02 – Representantes da Sociedade Civil (usuários, trabalhador);
III – 02 - Representantes de Entidades da Sociedade Civil que trabalhem com pessoas idosas;
IV – Participação obrigatória na etapa municipal;
V – Proporcionalidade mínima de 60% de pessoas idosas;
VI – Atenção à diversidade e equidade de representações

Artigo 17 Os(as) delegados(as) eleitos(as) para participarem da 6ª Conferência Estadual, representando o poder público e sociedade civil deverão ter suas despesas com hospedagem
e deslocamento custeadas pelo órgão municipal.

CAPITULO – V
DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 18 Os destaques das propostas terão a intervenção de até 02(dois) delegados(as),sendo 01(um) para defesa da proposta original e 01 (um) para alteração ou exclusão da proposta com o tempo de 02(dois) minutos para cada intervenção sem direito a réplica nem tréplica.

§1º As propostas não destacadas pelos delegados(as) no momento da leitura do relatório, serão consideradas aprovadas por unanimidade da plenária final;

§2º Quando mais de um(uma) delegado(a) apresentar destaque na mesma proposta, os(as) mesmos(as) terão a oportunidade de apresentar defesa ou proposta de consenso sem alteração do sentido da proposta original;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas.

Artigo 19 As questões de ordem serão avaliadas e concedidas pela mesa conforme a sua
pertinência.

Artigo 20 Durante a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser apresentadas moções até as 14:00 horas do dia 06 de junho que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados(as) credenciados(as) e obrigatoriamente aprovadas por maioria simples dos presentes na plenária final as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos da Conferência Municipal.

Parágrafo Único Não serão aceitas moções com sentido de proposta.

Artigo 21 Os delegados serão escolhidos conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora, garantindo:
- 60% da sociedade civil (pelo menos);
- Garantindo a representatividade da população idosa, com atenção à diversidade (gênero, raça, deficiência, ruralidade, etc.).

CAPITULO VI
DOS RECURSOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 22 As despesas com a organização geral e a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 Serão conferidos certificados aos participantes da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 24 A prestação e apreciação das contas referente as despesas da 3ª ConferênciaMunicipal, deverá ser feita em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e esse enviará um parecer alusivo as referidas despesas.

Artigo 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Sapé, 05 de junho de 2025

MARIA FRANCISCLEIDE CANANÉIA DE MÉLO
Presidente do CMDPI
Gestão 2025/2027.

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:89783206

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/2025 SAPÉ, 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2024- DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de sAPÉ – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993; pela Portaria nº 96 de 26 de Março de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela Lei

Municipal nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016 – Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB, de acordo com a deliberação da plenária na Reunião Extraordinária realizada em 18 de junho de 2025 por unanimidade, e

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal Nº12.435/2011 que altera a Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando Decreto Nº 36.389 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015. Regulamenta a Lei nº 10.546, de 03 de novembro de 2015, com vistas a estabelecera forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

Considerando Resolução CIB Nº 003/2025 -Pactua o prazo para a prestação de contas anual (PCA) dos recursos transferidos do FEAS para o FMAS referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas do cofinanciamento Estadual de 2024, apresentada pela Gestão em plenária realizada no dia 18 de junho de 2025.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se.

Sapé, em 18 de junho de 2025.

NAYARA NAYANE MARINHO SANTANA
Presidente do CMAS
Gestão 2025/2027.

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:C69EBFF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 120/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação do ponto facultativo do dia 20 de junho de 2025, decreta ponto facultativo nos dias 23 e 24 de junho de 2025, e dá outras providências."

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, II, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos no dia 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO as tradições culturais locais relativas aos festejos juninos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período;

CONSIDERANDO que o dia 23 de junho de 2025 será considerado ponto facultativo, em antecipação ao feriado do Dia do Servidor Público Municipal, tradicionalmente comemorado em 28 de outubro;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o ponto facultativo do dia 20 de junho de 2025, anteriormente estabelecido no Decreto nº 100, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no dia 23 de junho de 2025, em antecipação ao feriado do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 3º Fica decretado também ponto facultativo no dia 24 de junho de 2025, em virtude dos festejos juninos.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e de interesse público que, por sua natureza, não possam ser paralisados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C66C7BEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando:

• A importância de ampliar os espaços de participação e controle social na formulação e fortalecimento de políticas públicas para as mulheres;
• A convocação da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres pelo Governo Federal;
• A necessidade de realizar a etapa municipal como instância legítima de escuta, debate e deliberação;

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Uiraúna, a ser realizada no dia 18 de julho de 2025, das 7h às 17h, com o tema:
"Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas."

Art. 2º A Conferência Municipal tem como objetivos:
I – Avaliar e propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para as mulheres no município de Uiraúna;
II – Promover a escuta ativa da sociedade civil, movimentos sociais e instituições públicas;
III – Eleger delegadas para representarem o município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 3º A organização da Conferência ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, em conjunto com o Conselho Municipal da Mulher, que instituirão a Comissão Organizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites legais e financeiros do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:5577740C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0593/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCISCO EDNALDO BEZERRA**, Portador do CPF nº ***504.734-** e RG nº ***8680 SSP/PB, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:BCE90216

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0598/2025/PMU-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS CONSELHEIRAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE UIRAÚNA – CMMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 1.161/2024, de 29 de abril de 2024, que cria o Conselho Municipal da Mulher de Uiraúna – CMMU;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do referido Conselho, conforme indicações dos órgãos do poder público e da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para comporem o Conselho Municipal da Mulher de Uiraúna – CMMU, as seguintes conselheiras titulares e suplentes, conforme representação institucional:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

• Anzelita Vieira Nóbrega – Titular – Secretaria de Assistência Social
• Maria Amanda Freitas da Silva – Suplente – Secretaria de Assistência Social
• Simone Maria de Lira – Titular – Secretaria de Saúde
• Thayná Lira Gouveia – Suplente – Secretaria de Saúde
• Alderiza Duarte Anacleto – Titular – Secretaria de Educação
• Maria Elenice Gomes Fernandes – Suplente – Secretaria de Educação

• Inez Caliny Lira da Silva Sampaio – Titular – Secretaria de Fazenda Pública

• (Sem suplente)

• Márcia de Fátima Henrique Araújo – Titular – Secretaria de Cultura e Turismo

• Maria Emília de Almeida – Suplente – Secretaria de Cultura e Turismo

• Maria Luzinete Olímpio da Cruz – Titular – Secretaria da Mulher

• Emilly Melissa Lira Duarte – Suplente – Secretaria da Mulher

II – Representantes da Sociedade Civil:

• Jussara Maria S. de Andrade – Titular – Clube das Samaritanas

• Alinne A. da Silva Alves – Suplente – Clube das Samaritanas

• Antônia Alcilene Jacinto – Titular – Congregação Missionária da Sagrada Família

• Lidiane Andrade Dias – Suplente – Congregação Missionária da Sagrada Família

• Eliene Leandro Duarte Vieira – Titular – Grupo de Mulheres Quebrando o Silêncio

• Cândida Santos de Oliveira – Suplente – Grupo de Mulheres Quebrando o Silêncio

• Sebastiana Cardoso de Melo – Titular – Grupo de Mães Atípicas

• (Sem suplente)

• Ashley Ellaly Gomes de França – Titular – Movimento LGBTQIAPN+

• Stephane Geórgia S. Gouveia – Suplente – Movimento LGBTQIAPN+

• Franclea Ester Fernandes Vieira – Titular – Grupo de Apoio a Pessoas com Câncer

• Joseane Gonçalves Aragão – Suplente – Grupo de Apoio a Pessoas com Câncer

Art. 2º As conselheiras ora nomeadas exercerão suas funções de forma voluntária e não remunerada, conforme previsto na legislação específica e no Regimento Interno do CMMU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:4DCFA76D